

INTERESSADO: André Rubens Didona

ASSUNTO : Contratação do interessado para exercer as funções de Instrutor da disciplina Economia Internacional em Comércio Exterior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER 3090/74, CPG, Aprov. em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Pelo Parecer CEE nº 933/73, o Sr. André Rubens Didone foi autorizado a ministrar aulas da disciplina Economia Internacional no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, Curso de Ciências Econômicas. A categoria docente e a de Professor-Instrutor.

Tendo requerido autorização de funcionamento de Comércio Exterior, modalidade do Curso de Administração, que já funciona com a modalidade Administração de Empresas, o Instituto submeteu o nome do interessado ao Conselho para ministrar aulas da mesma disciplina na nova modalidade.

O docente exibiu os documentos de praxe.

2. Apreciação: O Parecer CEE nº 938/73 foi aprovado por deliberação plenária de 16 de maio de 1973; é recente, pois. A disciplina é a mesma no Curso de Economia e na modalidade de Comércio Exterior. O que poderá ser diferente será a extensão e a profundidade dos conteúdos ministrados. A disciplina integra o currículo profissional.

II - CONCLUSÃO - O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul pode admitir o economista André Rubens Didone para exercer as funções de Instrutor da disciplina Economia Internacional em Comércio Exterior, modalidade do curso de Administração.

São Paulo 14 de outubro de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Melo, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente